



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Parecer nº 038/2018

Requerimento para uso da Tribuna.
Pessoa física. Impossibilidade.
Inteligência do art. 288 e s. da Resolução
nº 1.252/2016.

Trata-se de solicitação de parecer, formulada pela Presidência desta Casa, acerca de requerimento formulado pelo Sr. Júlio César Figueredo Doze, datado de 11/09/2018, requerendo uso da Tribuna por ter sido citado na Sessão Ordinária ocorrida no dia 10/09/2018 pelos vereadores Carlos Nilo Coelho Pintos, Maria Helena Alves Duarte, Dagberto Reis, Leandro Ferreira e Lídio Mendes. Segundo informa, sofreu acusações injustas e infundadas. Recebido para parecer em 12/09/2018.

Pois bem, prevê o Regimento Interno – Resolução nº 1.252/2016:

Art. 228. Fica assegurado o uso da Tribuna Popular nas sessões plenárias da Câmara Municipal, nos termos do art. 110, da Lei Orgânica do Município e na forma do disposto no inciso III, do art. 180, deste Regimento.

Art. 229. Poderão fazer uso da Tribuna Popular, as entidades civis devidamente registradas, com sede em Sant'Ana do Livramento.

Art. 230. O acesso à Tribuna Popular será concedido uma vez a cada sessão ordinária, as terças-feiras, e dar-se-á mediante requerimento à Presidência da Câmara, devidamente protocolado na Secretaria da Casa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data requerida, informando:

I - dados que identifique a entidade;

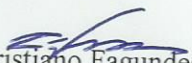
II - nome do representante que irá manifestar-se em nome da entidade;

III - assunto a ser tratado.

Parágrafo único. O uso da palavra durante o espaço da Tribuna Popular terá a duração de 10 (dez) minutos, podendo haver questionamento ao orador por parte dos vereadores, após sua explanação, num espaço de tempo não superior a 3 (três) minutos, tendo o orador espaço de mais 10 (dez) minutos, para responder aos questionamentos. [grifo nosso]

Pela redação legal, denota-se que o uso da Tribuna é exclusivo às entidades civis devidamente registradas e com sede em Sant'Ana do Livramento, razão pelo qual, o parecer, s.m.j., de caráter opinativo¹, é pelo indeferimento do requerimento.

Sant'Ana do Livramento, 14 de setembro de 2018.


Christiano Fagundes da Silva

Procurador Jurídico

¹ STF. MS 24073.